

Comité de Representantes



ALADI
Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

LEGISLAÇÃO SOBRE COMERCIO
INTERNACIONAL.

ALADI/CR/di 272.8
DELEGAÇÃO DO BRASIL
9 de março de 1992.

Montevidéu, em 18 de fevereiro de 1992.

Nº 25

A Delegação Permanente do Brasil junto à ALADI cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e tem a honra de encaminhar, em anexo, para fins informativos, cópia de legislação sobre comércio internacional publicada no Diário Oficial da União:

- Decreto nº 403 - dispõe sobre a execução do Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica, entre o Brasil e a Argentina (ACE-14), publicado no DOU de 27.12.91.
- Portaria IBAMA/PR nº 110 - Estabelece para o ano de 1992 os contingentes para exportação de madeira serrada ou fendida longitudinalmente, mesmo aplanaada, polida ou unida por malhetes, compreendida na posição NBM/SH 4407, publicada no DOU de 30.12.91.
- Carta-Circular BACEN (MEFP) nº 2241 - Programa Federal de Desregulamentação: Permite a contratação de câmbio por pessoa diversa da do importador constante na Guia de Importação, publicado no DOU de 23.12.91.

Decreto nº 403, de 26 de dezembro de 1991.

O PRESIDENTE da REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que o Tratado de Montevidéu, que criou a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), firmado pelo Brasil em 12 de agosto de 1980 e aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, prevê a modalidade de Acordo de Complementação Económica; e

Que os Plenipotenciários do Brasil e da Argentina, com base no Tratado de Montevidéu-80, assinaram, em 19 de agosto de 1991, em Montevidéu, o Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica, entre o Brasil e a Argentina (ACE-14).

DECRETA:

Artigo 1.- O Quarto Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica, entre o Brasil e a Argentina (ACE-14), apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém, inclusive quanto à sua vigência.

Artigo 2.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
